



**PARECER Nº**                    /2009

**PROCESSO Nº:** 2009/054251

**INTERESSADO:** Investar Hotelaria S/A

**ASSUNTO:** Consulta sobre Obrigatoriedade de Emissão de Documentos Fiscais

**EMENTA:** As empresas prestadoras de serviços sujeitos ao ISSQN devem emitir apenas um documento fiscal para cada serviço prestado. Quando o detalhamento do serviço não couber no documento emitido, deve ser usado documento anexo.

## **1 RELATÓRIO**

### **1.1 Do Pedido e das Razões**

No presente processo, a empresa **Investar Hotelaria S/A**, inscrita no CNPJ com o nº 04.160.025/0001-03 e no CPBS com o nº 167562-1, requer esclarecimento sobre a interpretação da legislação tributária relativa a tributos administrado pela Secretaria de Finanças de Município de Fortaleza.

A Consulente menciona que o artigo 165 do Regulamento do ISSQN veda a emissão de mais de uma nota fiscal para a discriminação de um serviço prestado e que ela utiliza Nota Fiscal de Serviços em formulário contínuo do tipo Nota Fiscal-fatura de Obras e Serviços Contratados.

Ela alega que em função dela explorar a atividade de hospedagem (na qual são discriminadas diárias e outros serviços), a própria utiliza mais de um formulário contínuo para discriminar os serviços que serão cobrados na Fatura.

Em função do exposto, a Consulente deseja saber o entendimento desta Secretaria em relação ao procedimento para que ela possa adaptar a sua realidade ao atendimento da recomendação da consulta.

A Consulente nada mais expôs em sua consulta.

### **1.2 Da Consulta**

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda sobre o citado instituto, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e que deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).



O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que não foi encontrado entre as consultas já respondidas, caso análogo ao da Consulente.

Eis o **relatório**.

## **2 PARECER**

Conforme informado pela a Consulente, o disposto no art. 165 do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto 11.591/2004, estabelece que é vedada a emissão de mais de uma nota fiscal para a discriminação de um mesmo serviço prestado, *in verbis*:

Art. 165. É vedada a emissão de mais de uma nota fiscal para a discriminação de um mesmo serviço prestado.

Parágrafo único. Na hipótese do campo para a descrição do serviço ser insuficiente para descrevê-lo, a discriminação deverá ser feita de forma resumida, fazendo referência a algum documento que complemente a especificação do serviço prestado.

A Consulente informa que em razão dos serviços que ela presta, a Nota Fiscal de um determinado serviço pode haver mais de um Formulário Contínuo que especifique todas as diárias e serviços contratados por cada hóspede ou grupo de hóspedes.

Pela informação da Consulente, a mesma vem agindo em desacordo com a norma relativa à emissão de documento fiscal. Pois somente pode ser emitido um documento para cada serviço prestado.

A título de exemplo, se para determinado hóspede a empresa prestou um serviço de hospedagem, para este serviço ela deve emitir apenas um documento fiscal. Caso queira detalhar as diárias e seus respectivos valores individuais e este detalhamento não caiba em um único documento, na Nota Fiscal deverá constar a especificação do tipo de serviço prestado e fazer menção que o seu detalhamento encontra-se em documento ou relatório anexo.

Ressalta-se que na mesma nota pode conter espécies distintas de serviços, como por exemplo, serviço de hospedagem e de lavanderia. Para tanto, os serviços devem ser tributados pela a mesma alíquota. Se os serviços tiverem alíquotas diversas, deve ser usado uma Nota Fiscal para cada serviço com alíquota distinta.



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

### 3 CONCLUSÃO

Conforme precedentes, os prestadores de serviços não podem emitir mais de uma Nota Fiscal de Serviço para discriminar um único serviço prestado. Se descrição do serviço não couber em um único documento fiscal, a empresa deverá descrever a espécie de serviço de forma resumida no documento fiscal e informar na nota fiscal que o detalhamento encontra-se em documento ou relatório anexo.

É o parecer que ora submete-se à apreciação superior.

Fortaleza, 03 de abril de 2009.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais  
Mat. n° 45.119

**VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON**

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Jorge Batista Gomes**

Supervisor da SUCON

**DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**

1. De acordo com os termos deste parecer;  
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Paulo Luis Martins de Lima**

Coordenador de Administração Tributária em exercício

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;  
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças